



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1405, DE 13 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DO DETRO-RJ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ – no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 2º, da Lei nº 1.221, de 06 de novembro de 1987 e art. 1º do Decreto nº 3.893 de 22 de janeiro de 1981, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-10/005/5442/2018,

CONSIDERANDO:

- _ que o Código Disciplinar que acompanha o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81, com todas as alterações introduzidas até a presente data, fixa as principais infrações disciplinares;
- _ que o Decreto nº 40.872/2007, com suas alterações, disciplina infrações no transporte complementar;
- _ a necessidade de atualizar a redação de algumas Portarias DETRO/PRES, adequando-as à redação da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação dos artigos em suas respectivas Portarias, nos moldes abaixo indicado:

- a) Art. 4º, da Portaria DETRO/PRES Nº 1199/2015, passa ter a seguinte redação:

Art. 4º - O descumprimento da presente Portaria sujeitará o infrator à aplicação da sanção prevista no Art. 4º, no item 4.1 G4 do Código Disciplinar que acompanha o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81, com todas as alterações introduzidas até a presente data; nos casos do transporte coletivo e de fretamento; e no código 1.1.4 G4 do Decreto nº 40.872/2007, no caso do transporte complementar;

- b) Art. 1º, da Portaria DETRO/PRES Nº 1063/2011, passa ter a seguinte redação:

Art. 5º - A não observância do prazo para envio ou o encaminhamento de resposta inadequada constituirá infração administrativa (multa) prevista no Art. 4º, no item 4.1 G4 do Código Disciplinar que acompanha o Regulamento do Transporte Rodoviário



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81, com todas as alterações introduzidas até a presente data.

c) Art. 9º da Portaria DETRO/PRES Nº 1253/2016, passa ter a seguinte redação:

Art. 9º - O descumprimento desta Portaria sujeitará o infrator a penalidade prevista no Art. 4º, no item 4.1 G4 do Código Disciplinar que acompanha o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81, com todas as alterações introduzidas até a presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2018.

MARCUS CAMARGO QUINTELLA

Presidente

DETRO/RJ

ID 50940449